

Proposta de Emenda à Constituição nº de 2009 (Do Senhor Capitão Assunção e outros)

“Altera a redação do inciso LXI do
artigo 5º da Constituição Federal”

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º, do artigo 60, da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo 1º O inciso LXI do artigo 5º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.....
.....

LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo os militares das Forças Armadas, nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;” (NR)

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data da sua promulgação.



5562113926

JUSTIFICATIVA

O Brasil é um Estado Democrático de Direito, segundo fundamento constante do seu corpo constitucional, mas, como conviver com esse Estado de Direito, quando o militar é tratado de maneira aviltante, pois em situação rotineira pode ser preso e perder o convívio do seu lar e dos seus parentes e amigos?

Como aceitar a situação antagônica de um policial prender um infrator da lei, que praticou um crime, e este sair da delegacia primeiro do que ele, e quando o policial chegar no quartel ficar preso por infração administrativa?

Alguns governos, como o do Estado do Rio Grande do Sul e Minas Gerais acabaram com a possibilidade de o policial ser preso por infração administrativa -como chegar atrasado ou estar com a farda amassada. Porém, para que essas medidas não sejam questionadas, precisamos consolidar estas alterações na Constituição e respeitando o princípio da isonomia estender aos demais militares estaduais.

Aliada aos baixos salários, a rigidez das normas das PMs é apontada por muitos estudiosos da segurança pública



como um dos fatores de insatisfação da tropa e de violência policial. "O policial que chega atrasado pode pegar dez dias de prisão. O criminoso detido com uma arma raspada é liberado depois de pagar fiança", exemplifica o coronel aposentado José Vicente da Silva, do Instituto Fernand Braudel.

Hoje, a prisão administrativa pode durar até 30 dias, fato absolutamente injurídico e desproporcional tendo em vista a instituição do Juizado Especial Criminal.

Essa proposta não significa que os PMs não possam ser investigados e acusados -na Justiça- por crimes que tenham cometido. Mas impede que eles sofram restrição de liberdade que não seja motivada por flagrante ou por ordem judicial, direito assegurado a todos os cidadãos no artigo 5º da Constituição.

Certo da justiça contida na proposta, e que contamos com o apoio de nossos nobres pares para o aperfeiçoamento e a aprovação da presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em de de 2009

Capitão Assunção
Deputado Federal - PSB-ES



5562113926

5562113926

